



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº1969, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a proibição da eliminação de cães e gatos pelos órgãos de controle de zoonoses, canis públicos e estabelecimentos oficiais congêneres, no âmbito do município de São Gonçalo do Amarante/RN, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de sua atribuição legal prevista no art. 69, §1º, V, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art.1º Esta lei se refere à proibição da eliminação de cães e gatos pelos órgãos de controle de zoonoses, canis públicos e estabelecimentos oficiais congêneres, salvo as disposições específicas que permitam a eutanásia.

Art.2º Fica vedada a eliminação da vida de cães e de gatos pelos órgãos de controle de zoonoses, canis públicos e estabelecimentos oficiais congêneres, exceção feita à eutanásia nos casos de males, doenças graves ou enfermidades infectocontagiosas incuráveis que coloquem em risco a saúde humana e de outros animais.

§1º A eutanásia será justificada por laudo do responsável técnico pelos órgãos e estabelecimentos referidos no “caput” deste artigo, precedido, quando for o caso, de exame laboratorial.

§2º Ressalvada a hipótese de doença infectocontagiosa incurável, que caracterize risco à saúde pública, o animal que se encontrar na situação prevista no “caput” poderá ser disponibilizado para resgate por entidade de proteção dos animais.

Art.3º As entidades de proteção animal devem ter acesso irrestrito à documentação que comprove a legalidade da eutanásia nos casos citados no artigo anterior.

Art.4º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios e parcerias com municípios, entidades de proteção animal, organizações não governamentais, universidades, estabelecimentos veterinários, empresas públicas ou privadas e entidades de classe, para que sejam desenvolvidos programas ou feiras de adoção em todo o município.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
GABINETE DO PREFEITO**

Art.5º O controle da natalidade de cães e gatos em todo o território municipal, após estudo feito nas localidades e regiões que apontem para a existência de superpopulação, deverá ser feito por esterilização cirúrgica.

Art.6º O procedimento de esterilização referido no artigo anterior deverá ser feito exclusivamente por médico-veterinário.

Art.7º O descumprimento desta Lei sujeita o infrator às penalidades previstas na Lei nº 9.605, de 12 de Fevereiro de 1998, Lei de Crimes Ambientais.

Art.8º Esta Lei entra em vigor 120 (cento e vinte) dias da data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 07 de dezembro de 2021.

200º da Independência e 133º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6A78-75BF-6594-CF59

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ PAULO EMIDIO DE MEDEIROS (CPF 357.XXX.XXX-20) em 07/12/2021 11:10:27 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saogoncalo.1doc.com.br/verificacao/6A78-75BF-6594-CF59>

LEI Nº1966, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021.

Reconhece como patrimônio cultural imaterial do município de São Gonçalo do Amarante/RN o Bambelô da Alegria.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de sua atribuição legal prevista no art. 69, §1º, V, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art.1º Fica reconhecido como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de São Gonçalo do Amarante/RN o Bambelô da Alegria.

Art.2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 06 de dezembro de 2021.
200º da Independência e 133º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

LEI Nº1967, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021.

Institui a Semana de Expressão Cultural nas Escolas e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de sua atribuição legal prevista no art. 69, §1º, V, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art.1º Fica instituída a Semana de Expressão Cultural nas Escolas Municipais a ser comemorada na primeira semana do mês de agosto do calendário oficial de eventos.

Art.2º A Semana de Expressão Cultural tem por finalidade promover, valorizar e difundir o conjunto de manifestações culturais visando maior integração entre os estudantes, valorizando a linguagem, crenças, hábitos, ferramentas, obras de arte, literatura, pintura, escultura, arquitetura, música e tradições.

Art.3º O Poder Público Municipal poderá, no âmbito de suas competências, realizar ou promover campanhas, palestras e encontros nas escolas municipais e outras atividades que proporcionem a discussão, reflexão e divulgação da Semana de Expressão Cultural.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5º Revogam-se as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 06 de dezembro de 2021.
200º da Independência e 133º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

LEI Nº1968, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a instituição do Dia municipal de combate ao assédio moral no município de São Gonçalo do Amarante, no dia 2 de maio, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de sua atribuição legal prevista no art. 69, §1º, V, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de São Gonçalo do Amarante/RN, o dia 2 de maio, o Dia Municipal de Combate ao Assédio Moral.

Art. 2º O referido dia passará a constar no calendário oficial de eventos do município de São Gonçalo do Amarante/RN.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 07 de dezembro de 2021.
200º da Independência e 133º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

LEI Nº1969, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a proibição da eliminação de cães e gatos pelos órgãos de controle de zoonoses, canis públicos e estabelecimentos oficiais congêneres, no âmbito do município de São Gonçalo do Amarante/RN, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de sua atribuição legal prevista no art. 69, §1º, V, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art.1º Esta lei se refere à proibição da eliminação de cães e gatos pelos órgãos de controle de zoonoses, canis públicos e estabelecimentos oficiais congêneres, salvo as disposições específicas que permitam a eutanásia.

Art.2º Fica vedada a eliminação da vida de cães e de gatos pelos órgãos de controle de zoonoses, canis públicos e estabelecimentos oficiais congêneres, exceção feita a eutanásia nos casos de males, doenças graves ou enfermidades infectocontagiosas incuráveis que coloquem em risco a saúde humana e de outros animais.

§1º A eutanásia será justificada por laudo do responsável técnico pelos órgãos e estabelecimentos referidos no "caput" deste artigo, precedido, quando for o caso, de exame laboratorial.

§2º Ressalvada a hipótese de doença infectocontagiosa incurável, que caracterize risco à saúde pública, o animal que se encontrar na situação prevista no "caput" poderá ser disponibilizado para resgate por entidade de proteção dos animais.

Art.3º As entidades de proteção animal devem ter acesso irrestrito à documentação que comprove a legalidade da eutanásia nos casos citados no artigo anterior.

Art.4º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios e parcerias com municípios, entidades de proteção animal, organizações não governamentais, universidades, estabelecimentos veterinários, empresas públicas ou privadas e entidades de classe, para que sejam desenvolvidos programas ou feiras de adoção em todo o município.

Art.5º O controle da natalidade de cães e gatos em todo o território municipal, após estudo feito nas localidades e regiões que apontem para a existência de superpopulação, deverá ser feito por esterilização cirúrgica.

Art.6º O procedimento de esterilização referido no artigo anterior deverá ser feito exclusivamente por médico-veterinário.

Art.7º O descumprimento desta Lei sujeita o infrator às penalidades previstas na Lei nº 9.605, de 12 de Fevereiro de 1998, Lei de Crimes Ambientais.

Art.8º Esta Lei entra em vigor 120 (cento e vinte) dias da data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 07 de dezembro de 2021.
200º da Independência e 133º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

PORTARIA 663/2021, de 07 de dezembro de 2021.

Exonera, a pedido, servidora municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município c/ art. 37 da Lei Complementar nº72/1999 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município), e considerando a decisão proferida no Processo Administrativo/Requerimento nº 1280/2021 - SEMARH,

RESOLVE:

Art.1º. Exonerar, a pedido, a servidora efetiva FERNANDA SÂMYYLLA DA SILVA SANTOS, matrícula funcional nº 11138, enfermeira integrante do quadro de pessoal permanente deste município.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de dezembro de 2021.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 07 de dezembro de 2021.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal